

Acidentes de Trabalho
no
Setor de Atividade Econômico
“Agricultura” 2007.



Diesat
Desde 1980

Estadísticas de Acidente de Trabalho no Brasil

BLOG DIESAT: Leia notícias atualizadas sobre Acidente de Trabalho: <http://diesat.blogspot.com/search/label/Acidente%20de%20Trabalho>

Nos últimos anos o número de acidentes de trabalho no Brasil vem crescendo. Enquanto em 2001 foram pouco mais de 340 mil acidentes de trabalho, em 2007 este número subiu para 653 mil ocorrências. Um aumento de 92% no número de acidentes de trabalho.

Somente em 2007 foram registrados 2,8 mil mortes por acidentes de trabalho em todo o Brasil, são quase oito mortes diárias.

Esse crescimento no número de acidentes de trabalho foi verificado em todos os setores econômicos e, em 2007, sofreu influência dos acidentes sem Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT), registrados por meio do nexo técnico epidemiológico.

Segundo dados do governo federal os acidentes e doenças do trabalho custam, anualmente, R\$ 10,7 bilhões aos cofres da Previdência Social, através do pagamento do auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadorias.

É sempre importante lembrar que estas estatísticas de acidentes de trabalho refletem somente os acidentes registrados pela Previdência Social. Estima-se que ainda haja no Brasil uma alta taxa de subnotificação de acidentes de trabalho.

A equipe do DIESAT preparou uma série de tabelas e gráficos contendo as estatísticas de Acidentes e Doenças do Trabalho nos últimos anos, incluindo a sua distribuição por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e por setores com maior incidência.

A fonte de todas as informações é o Ministério da Previdência, através do DATAPREV.

Abaixo um texto explicativo sobre Acidente de Trabalho:

(Fonte Ministério da Previdência)

Define-se como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.

Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho. Equiparam-se também ao acidente do trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e o acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

Acidentes com CAT Registrada – corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT foi cadastrada no INSS. Não são contabilizados o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicados anteriormente ao INSS.

Acidentes Sem CAT Registrada – corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes Trabalho – CAT não foi cadastrada no INSS. O acidente é identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho. Esta identificação é feita pela nova forma de concessão de benefícios acidentários.

Acidentes Típicos – são os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.

Acidentes de Trajeto – são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

Acidentes Devidos à Doença do Trabalho – são os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante na tabela da Previdência Social.

Acidentes Liquidados – corresponde ao número de acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as seqüelas.

Assistência Médica – corresponde aos segurados que receberam apenas atendimentos médicos para sua recuperação para o exercício da atividade laborativa.

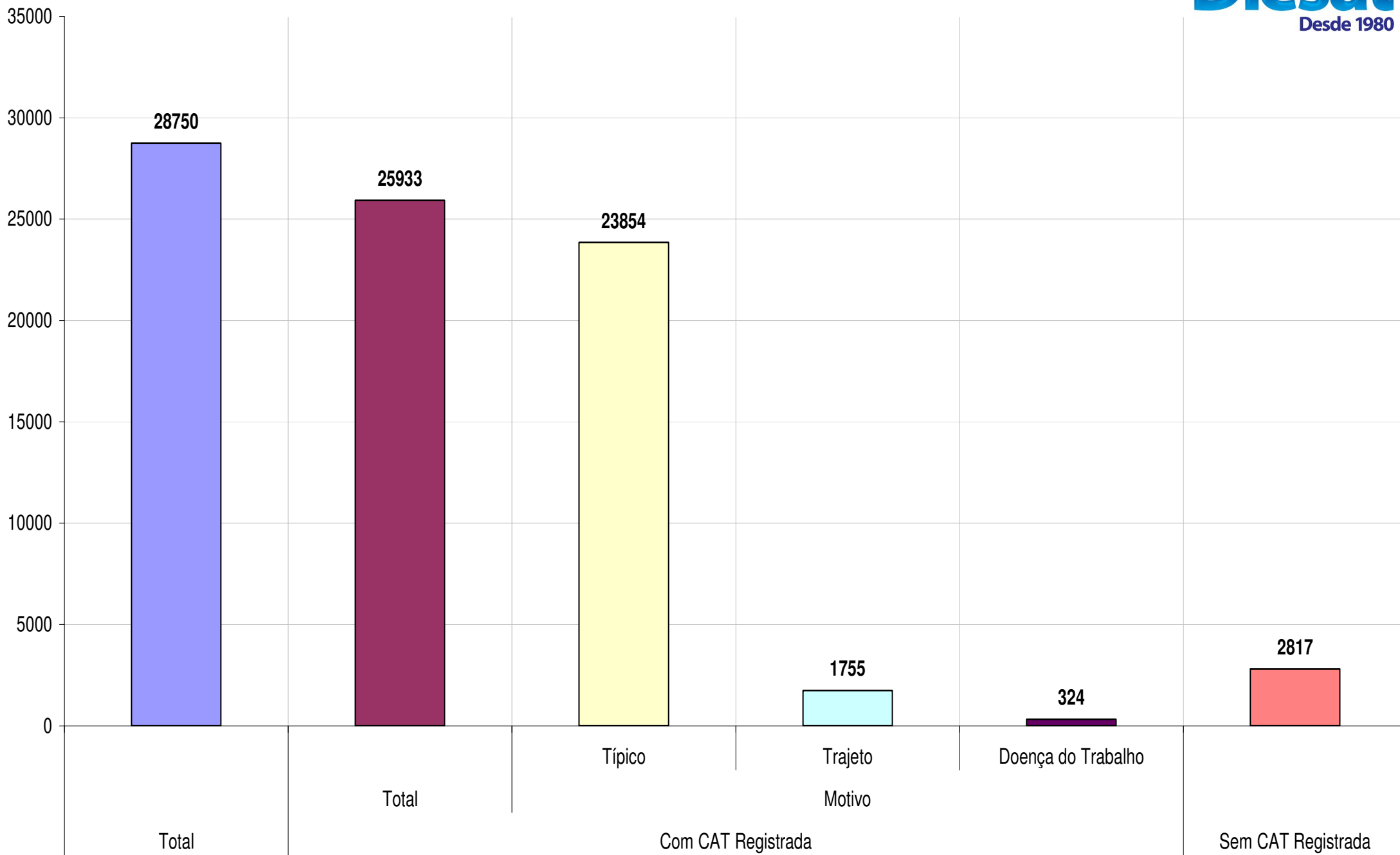
Incapacidade Temporária – compreende os segurados que ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua atividade laborativa. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento do auxílio-doença acidentário – espécie 91. No caso de trabalhador avulso e segurado especial, o auxílio-doença acidentário é pago a partir da data do acidente.

Incapacidade Permanente – refere-se aos segurados que ficaram permanentemente incapacitados para o exercício laboral. A incapacidade permanente pode ser de dois tipos: parcial e total. Entende-se por incapacidade permanente parcial o fato do acidentado em exercício laboral, após o devido tratamento psicofísico-social, apresentar seqüela definitiva que implique em redução da capacidade. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício auxílio-acidente por acidente do trabalho, espécie 94. O outro tipo ocorre quando o acidentado em exercício laboral apresentar incapacidade permanente e total para o exercício de qualquer atividade laborativa. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, espécie 92.

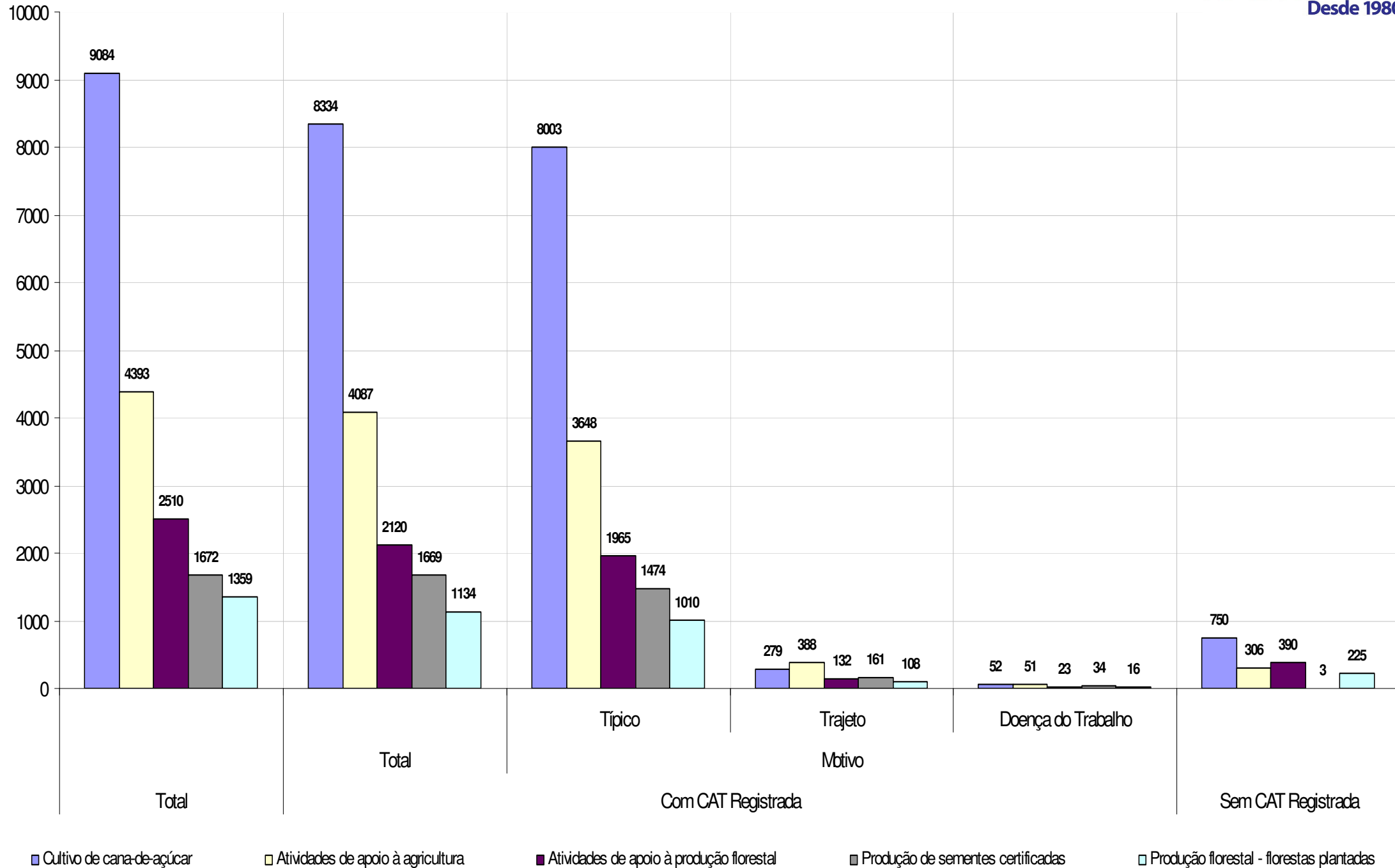
Óbitos – corresponde a quantidade de segurados que faleceram em função do acidente do trabalho.

Equipe DIESAT
www.diesat.org.br

Total de Acidentes no Grupo "AGRICULTURA" 2007



5 Categorias mais Incidentes no Setor "Agricultura" 2007



ACIDENTES DO TRABALHO

Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - 2007

Setor de Atividade Econômica		Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
AGRICULTURA							
AGRICULTURA		28.750	25.933	23.854	1.755	324	2.817
0111	Cultivo de cereais	688	664	602	53	9	24
0112	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	160	153	143	10	–	7
0113	Cultivo de cana-de-açúcar	9.084	8.334	8.003	279	52	750
0114	Cultivo de fumo	34	16	14	2	–	18
0115	Cultivo de soja	485	475	445	29	1	10
0116	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	67	49	43	6	–	18
0119	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	284	272	231	37	4	12
0121	Horticultura	134	123	94	24	5	11
0122	Cultivo de flores e plantas ornamentais	122	105	80	22	3	17
0131	Cultivo de laranja	1.250	1.137	1.078	52	7	113
0132	Cultivo de uva	746	722	644	65	13	24
0133	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	1.063	878	819	39	20	185
0134	Cultivo de café	498	435	403	28	4	63
0135	Cultivo de cacau	57	45	42	3	–	12
0139	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	224	183	152	21	10	41

0141	Produção de sementes certificadas	1.672	1.669	1.474	161	34	3
0142	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	37	37	35	1	1	–
0151	Criação de bovinos	1.138	1.025	939	78	8	113
0152	Criação de outros animais de grande porte	26	22	22	–	–	4
0153	Criação de caprinos e ovinos	11	11	11	–	–	–
0154	Criação de suínos	99	86	76	10	–	13
0155	Criação de aves	1.185	982	827	112	43	203
0159	Criação de animais não especificados anteriormente	20	14	12	2	–	6
0161	Atividades de apoio à agricultura	4.393	4.087	3.648	388	51	306
0162	Atividades de apoio à pecuária	1.009	854	783	65	6	155
0163	Atividades de pós-colheita	86	77	72	5	–	9
0170	Caça e serviços relacionados	–	–	–	–	–	–
0210	Produção florestal - florestas plantadas	1.359	1.134	1.010	108	16	225
0220	Produção florestal - florestas nativas	65	47	44	3	–	18
0230	Atividades de apoio à produção florestal	2.510	2.120	1.965	132	23	390
0311	Pesca em água salgada	101	59	53	3	3	42
0312	Pesca em água doce	4	4	3	–	1	–
0321	Aqüicultura em água salgada e salobra	114	100	78	13	9	14
0322	Aqüicultura em água doce	25	14	9	4	1	11

FONTE: DATAPREV, CAT.



Diesat

Desde 1980

e-mail: diesat@diesat.org.br

Fone: (11) 3399-5673

WWW.DIESAT.ORG.BR